



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº089/2021**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA – 02/06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MOBILE E DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE** – Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, por determinação do Exmº. Sr. Carlos Alberto Rezende Gama, Prefeito Municipal de Belmonte, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regido pelo decreto federal 10.024/19, com aplicação subsidiária das Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS (Horario de Brasilia):

Início de acolhimento das propostas: Dia 21/05/2021, às 17:00h.
Abertura das propostas: dia 02/06/2021, às 08:30h.
Início da disputa: dia 02/06/2021, às 09:00h.

Tempo De Disputa: A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Consultas: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: belmonte2017@outlook.com.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), **bem como no site do Município por meio do link:** <http://licitacaobelmonte2017@outlook.com/>, para todos os interessados.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Belmonte/BA, situada na Avenida Riomar, S/N, Centro – Belmonte - BA – CEP: 45.800-000.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Mobile e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, nos quantitativos e especificações discriminados no Processo Administrativo nº 089/2021 e na forma do Termo de Referência e Planilha Quantitativa, documentos integrantes do presente Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, ou em processo de recuperação extrajudicial, bem como em dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

3.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as etapas da sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente/juntos com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

4.1.1. Não serão aceitos quaisquer links de compartilhamento de arquivos de armazenamento de dados na nuvem (tais como “Onedrive”, “Google Drive”, etc.) como forma de comprovação dos requisitos de habilitação para participação neste certame, devendo o licitante encaminhar os documentos exclusivamente através da plataforma licitações-e.

4.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante arrematante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, concomitantemente/juntos com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante do anexo deste edital, observando as disposições editalícias e as do termo de referência integrante.

5.1.2. Deverá ser informado em campo próprio do sistema o Valor Global;

5.1.3. Deverá constar a descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Em qualquer fase do processo, caso seja identificado que o proponente inseriu dados desnecessários na proposta como forma de identificação do mesmo, o pregoeiro irá proceder com a sua desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. Para fins de lance, a proposta deverá ser apresentada no sistema eletrônico, com o valor global da proposta.

7.1.2. Para julgamento, será adotado o critério de menor valor global, observados os prazos para fornecimento dos produtos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (§ 5º - Art. 30 – Dec. 10.024).

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela administração municipal, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do e-mail licitacaobelmonte2017@outlook.com, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, entretanto no silêncio do pregoeiro, fica negado o pedido de prorrogação de prazo.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.2. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em cópia simples quando enviados pelo sistema eletrônico. Após o(s) arrematante(s) ser(em) declarado(s) vencedor(es) e, julgados eventuais recursos interpostos, os documentos de habilitação deverão ser entregues pelos interessados obrigatoriamente de acordo com o estabelecido no item 9.1.

9.2. Habilitação jurídica:

a) Deverá ser apresentado pela licitante o que segue:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI) Documentos de identificação dos sócios

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Alvará de Funcionamento, emitido pelo Órgão fiscalizador do Município de domicílio ou sede da empresa já que qualquer atividade econômica deve ser licenciada no âmbito local, conforme arts. 156;

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

b.1) A comprovação de que trata o inciso acima, deverá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenham o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

b.2) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverão comprovar a documentação acima apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação;

b.3) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.4) caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.5. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados/declarações que indiquem expressamente esses elementos, expedidos por quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, de que tenha executado o fornecimento de produtos semelhantes ao objeto do presente certame;

b) Declaração firmada pela empresa licitante das indicações das instalações, aparelhamento e equipe técnica adequada a ser instalada na sede da contratante disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos ora licitados;

c) A licitante deverá apresentar a comprovação de propriedade do software, objeto desta licitação através de registro de software no INPI e no caso de representação comercial, termo ou contrato emitido pela proprietária do sistema lhe conferindo direito de comercialização.

d) Declaração do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional com capacitação em sistemas de informação do Ministério da Saúde, comprovado através de certificado de atualização/curso/treinamento, objeto deste termo e que mantenha testes de conformidade em acordo com o dicionário de dados do ministério da saúde para exportação dos dados para o próprio Ministério da Saúde.

9.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

9.6.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, para cada lote que estiver concorrendo, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13. O licitante declarado vencedor, deverá, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o julgamento de eventuais recursos**, encaminhar os ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, VIA SEDEX, dos documentos de habilitação, sob pena de decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13.1. No prazo máximo de 02 (dois) dia úteis o licitante deverá comprovar a postagem dos documentos com o **ENCAMINHAMENTO DO CÓDIGO RASTREADOR OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** da sua postagem, para o email: licitacaobelmonte2017@outlook.com.

9.14. Também deverá ser enviada pelo vencedor a via original da proposta impressa assinada, com o último lance ofertado no certame, conforme disposições deste edital.

9.14.1. Os documentos deverão ser encaminhados aos cuidados do PREGOEIRO para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Riomar, S/N –Centro, Belmonte-BA, CEP 45.800-000, em atenção do Sr. Ubiracy Marques de Souza.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1 *Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. PROVA DE CONCEITO:

11.1 A vencedora da fase de lance do certame, realizará a prova de conceito em prazo determinado pela CONTRATANTE. A Prova de Conceito consiste em analisar a conformidade técnica em relação às especificações do termo de referência, e é parte imprescindível para homologação do processo.

11.2 A detentora da melhor proposta será convocada para, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, iniciar a apresentação/demonstração dos seus respectivos softwares, para verificação do cumprimento dos requisitos contidos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

11.3 Serão verificadas todas as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3.1 O não atendimento as exigências previstas no presente instrumento resultarão na desclassificação da licitante.

11.4 A licitante deverá disponibilizar técnico(s) qualificado(s) para a demonstração e operação da solução durante a realização do teste de conformidade, capaz de demonstrar todas as funcionalidades exigidas, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

11.5 Correrão por conta da Licitante todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação para seus funcionários, bem como as decorrentes de fatores logísticos para a instalação/preparação do ambiente.

11.6 Na data e local agendado para início das apresentações a detentora da melhor proposta deverá comparecer no endereço indicado pela secretaria de Saúde, munida dos equipamentos necessários (notebook, computadores desktop, projetores, cabos de rede, etc.) bem como do pessoal adequado para a efetiva demonstração/ certificação da ferramenta proposta.

11.7 Os trabalhos de preparação do ambiente pela licitante, assim como o desenvolvimento dos testes, deverão acontecer em dias úteis entre 08h e 17h, com intervalo mínimo de 01h para almoço.

11.8 Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente.

11.9 Após a conclusão dos testes de conformidade, a equipe da Contratante elaborará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, relatório informando os resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

11.10 Caso a detentora da melhor proposta não comprove o pleno atendimento à todos os itens descritos como obrigatórios, será convocada a licitante detentora do segundo melhor preço para exercício do mesmo procedimento, bem como as remanescentes, observada a ordem de classificação final das propostas.

11.11 O teste de conformidade poderá ser acompanhado pelas demais licitantes, não sendo permitidas manifestações ou interferências no andamento dos testes, exceto por escrito ao responsável indicado pela Contratante ao final dos testes, época em que será oportunizado a manifestação do interesse recursal.

11.12. O tablet usado no teste deverá ser o mesmo equipamento que será entregue ao município por comodato.

11.13. A empresa ganhadora na fase de lance deverá instalar sistema móvel em Tablet, baixando o mesmo do site do Play Store (Google Play) e configurando com os dados de um profissional do município.

11.12 Condições de reprovação, individual ou cumulativamente:

(I) Não comparecimento para execução da prova em data e hora marcada;

(II) Não atendimento a qualquer dos itens apontados como obrigatórios;

avaliação na secretaria Municipal de saúde, os quais deverão emitir parecer técnico conclusivo acerca do atendimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, bem como o registro de tal manifestação em campo que não seja o apropriado no sistema, importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (3) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema Licitacoes-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. A licitante declarada vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de até 12 meses, após sua assinatura.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, se couber, são as estabelecidas no termo de referência anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, e descredenciado do Cadastro Municipal, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

19.3 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93;

19.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

19.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaobelmonte2017@outlook.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Avenida Riomar, S/N, Centro – Belmonte-BA. Em todas as hipóteses, inclusive por via eletrônica, os interessados deverão se identificar nas petições e documentos encaminhados, sob pena de não conhecimento das impugnações ou esclarecimentos.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 12 (doze) horas úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (12) doze horas úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a respectiva ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Município de Belmonte não se responsabiliza por eventuais erros cometidos, quanto ao sistema eletrônico utilizado na disputa, pelos interessados no certame em destaque, devendo os licitantes obter previamente as informações necessárias à sua operabilidade através do sítio “www.licitacoes-e.com.br”.

21.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, <http://licitacaobelmonte2017@outlook.com/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Riomar, S/N – Centro – Belmonte-BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento a Disposto Constitucional (Declaração de menor);
- c) Anexo III – Modelo Carta de Apresentação da Proposta + Planilhas Orçamentárias;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e) Anexo V – Modelo de Procuração;

Belmonte, 19 de Maio de 2021.

Ubiracy Marques de Souza

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Mobile e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilite integração. Os serviços deverão conter: instalação da Plataforma Tecnológica, com o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis e desktop necessários para a sua operacionalização, implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria e licenças de uso do software interligados em rede local e remota permitindo maior efetividade no processamento e cumprindo com as normas e Portarias Ministeriais garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde, customização para adaptar o sistema às necessidades do Município, ainda, emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a gestão municipal, para suprir as necessidades da secretaria de Saúde do município de Belmonte.

2.Justificativa:

Os sistemas de informação na gestão em saúde atualmente um desenvolve papel de monitoramento dos principais agentes de mudanças das organizações. O Ministério da Saúde definiu através de portaria que, o sistema oficial da Atenção Básica, deverá ser o e-SUS, sistema com base de registro individualizada, fazendo-se necessário a implantação de um sistema integrado com a interface oficial para otimização e qualificação dos dados captados pelas equipes de saúde da família (ESF). O Atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde da população exige dos Gestores Municipais, a adoção de modelos gerenciais com os quais se possa ter no nível local, acesso às informações, de maneira rápida e segura, com referências espaciais (georreferenciamento), contribuindo na execução das ações de planejamento, regulação, controle e avaliação de Serviços de Saúde. A organização das informações com prioridade para a Atenção Básica é princípio basilar da estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS e sua efetividade operacional e resolutividade clínica requer um fluxo constante, organizado e qualificado de informações. Tal característica só pode ser obtida mediante a adoção de Sistemas de Informação capazes de coletar e disponibilizar informações altamente precisas e qualificadas tanto para suportar a continuidade do processo assistencial como para subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores. A adoção de novos modelos de parceria para a prestação de serviços de saúde à população, como é o caso dos contratos de parceria da Administração Pública com Organizações Sociais, exige do Poder Público a adoção de uma nova postura, mais focada na gestão da informação e de sua utilização estratégica. Evidencia-se, assim, a necessidade de estruturar e implantar formas eficientes de intercâmbio de informações entre sistemas oriundos de diferentes empresas e operados segundo lógicas e conceitos que, frequentemente, divergem daqueles empregados no setor público. É exatamente neste contexto que sobressai a necessidade de especificar mecanismos de coleta, disponibilização e intercâmbio de informações em saúde, capazes de orquestrar e garantir a qualidade da troca de informações entre sistemas de diferentes origens. Uma plataforma de Informações que padronize e dê consistência ao intercâmbio de informações entre diferentes sistemas de informação e, conseqüentemente, entre diferentes atores, no âmbito da saúde permitirá reduzir significativamente o risco ao processo de assistência à saúde. Informação fidedigna e atualizada poderá ser trocada, com segurança e agilidade, entre os atores do sistema de saúde resultando em ações de saúde mais eficazes e eficientes. Assim, sob qualquer aspecto que se analise e, principalmente, considerando a atual política do Governo Federal de ampliar as informatização, qualificação e ampliação continuada dos Serviços de Saúde, a especificação de uma plataforma integrada reveste-se de elevadíssimo caráter estratégico. O principal benefício previsto com a contratação do objeto deste Termo de referência está relacionado à elevação direta do nível de eficiência do Sistema de Saúde Pública do município, quer pelas vantagens aqui delineadas, quer pela consecução da integração com as iniciativas no âmbito do SUS, objetivo central das iniciativas do Ministério da Saúde. Contudo, é fundamental que este processo não resulte em apenas mais um sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

mas sim em um ambiente totalmente integrado de gestão para a Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde.

1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

- 1.1. Contratação de Equipamento Tablet em regime de COMODATO com configurações mínimas: processador Quad Core de 1.2 Ghz, memória RAM de 1.0 GB, armazenamento interno de 8GB, câmera frontal de 2MP, conexão WiFi, GPS Off-line (Não será permitido AGPS), bateria de 4000mAh e tela de 7" (sete polegadas) e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:
 - 1.1.1. O equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.
- 1.2. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE – Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.
- 1.3. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO – Constituem obrigações do COMODATÁRIO: I – Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar; II – realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção do hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.
- 1.4. O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 3.2, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.
- 1.5. DA DEVOLUÇÃO – O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.
- 1.6. DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde; e se o mesmo contrato for celebrado por quatro vezes consecutiva,
- 1.7. Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

- 1.8. Entende-se como licença de uso particular a condição de propriedade do software consequentemente a detenção de direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima
- 1.9. Em caso de PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO – O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os itens abaixo discriminados:

- 2.1. Características básicas. A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:
 - 2.1.1. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;
 - 2.1.2. Permitir personalizações no sistema, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência;
 - 2.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.
 - 2.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;
 - 2.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;
 - 2.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.
 - 2.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;
 - 2.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas operacionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.
- 2.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.
- 2.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;
- 2.1.12. Deverá permitir “backup” automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;
- 2.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;
- 2.1.14. O Módulo Mobile deverá utilizar o Sistema Operacional Android 4.1 ou superior;
- 2.1.15. Com base na portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).
- 2.1.16. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.

2.2. MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis (“Tablets”) homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

- 2.2.1. Conectividade: USB
- 2.2.2. Tecnologia de localização – GPS Offline (Não será permitido AGPS)
- 2.2.3. Wi-fi –802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM)
- 2.2.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior
- 2.2.5. Tela Tamanho –7.0” ou superior
- 2.2.6. Resolução –1024 x 600 (WSVGA) ou superior
- 2.2.7. Processador e Memória:
- 2.2.8. Velocidade da CPU –1.3 GHz ou superior
- 2.2.9. Tipo de CPU –Quad Core ou superior
- 2.2.10. Memória RAM –1.5 GB ou superior
- 2.2.11. Memória ROM –8 GB ou superior.
- 2.2.12. Câmera: Resolução de gravação de vídeo –HD
- 2.2.13. Resolução da câmera frontal –5.0 MP ou superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

2.2.14. Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior

2.3. Características técnicas

- 2.3.1. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;
- 2.3.2. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;
- 2.3.3. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS/ACE;
- 2.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;
- 2.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;
- 2.3.6. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Googleplay), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.
- 2.3.7. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;
- 2.3.8. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;
- 2.3.9. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);
- 2.3.10. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;
- 2.3.11. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;
- 2.3.12. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;
- 2.3.13. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.
- 2.3.14. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.
- 2.3.15. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.3.16. Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.
- 2.4. **Módulos por Ficha**
- 2.4.1. **Módulo Móvil ACS – Ficha de Cadastro Domiciliar - campos mínimos:**
- 2.4.1.1. Tipo de Imóvel
 - 2.4.1.2. Endereço do Imóvel.
 - 2.4.1.3. Logradouro –Previamente escolhido e exibido de acordo com o remapeamento da ESF.
 - 2.4.1.4. Tipo de logradouro.
 - 2.4.1.5. Número.
 - 2.4.1.6. Complemento.
 - 2.4.1.7. Tipo de moradia.
 - 2.4.1.8. Bairro.
 - 2.4.1.9. Município.
 - 2.4.1.10. Estado.
 - 2.4.1.11. CEP.
 - 2.4.1.12. Cartão SUS do Responsável.
 - 2.4.1.13. Data de nascimento.
 - 2.4.1.14. Número do prontuário familiar.
 - 2.4.1.15. Renda familiar
 - 2.4.1.16. Número de membros da família.
 - 2.4.1.17. Reside desde.
 - 2.4.1.18. Telefones para contato.
 - 2.4.1.19. Situação de moradia / posse da terra.
 - 2.4.1.20. Zona de localização.
 - 2.4.1.21. Condição de posse e uso da terra.
 - 2.4.1.22. Tipo de domicílio.
 - 2.4.1.23. Número de moradores.
 - 2.4.1.24. Número de cômodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.1.25. Tipo de acesso.
- 2.4.1.26. Material predominante na construção.
- 2.4.1.27. Disponibilidade de energia elétrica.
- 2.4.1.28. Abastecimento de água.
- 2.4.1.29. Tratamento de água no domicílio.
- 2.4.1.30. Forma de escoamento do esgoto.
- 2.4.1.31. Destinação do lixo.
- 2.4.1.32. Animais no domicílio.
- 2.4.1.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.1.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio

2.4.2. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Cadastro Individual - campos mínimos:**

- 2.4.2.1. Número do cartão do SUS.
- 2.4.2.2. Nome.
- 2.4.2.3. Apelido.
- 2.4.2.4. Data de nascimento.
- 2.4.2.5. Sexo.
- 2.4.2.6. Raça.
- 2.4.2.7. Número do PIS / PASEP.
- 2.4.2.8. Nome da mãe.
- 2.4.2.9. Nome do pai
- 2.4.2.10. Nacionalidade.
- 2.4.2.11. Telefone celular.
- 2.4.2.12. Município de nascimento.
- 2.4.2.13. Endereço eletrônico.
- 2.4.2.14. Responsável familiar.
- 2.4.2.15. Situação conjugal.
- 2.4.2.16. Ocupação.
- 2.4.2.17. Situação no mercado de trabalho.
- 2.4.2.18. Frequenta estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.2.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
- 2.4.2.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
- 2.4.2.21. Frequenta curandeiros ou benzedeiros.
- 2.4.2.22. Tem participação em atividades comunitárias.
- 2.4.2.23. Possui plano de saúde privado.
- 2.4.2.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.
- 2.4.2.25. Orientação sexual.
- 2.4.2.26. Identidade de gênero
- 2.4.2.27. Deficiências.
- 2.4.2.28. **Situação de Morador de Rua:**
 - 2.4.2.28.1. Período.
 - 2.4.2.28.2. Benefícios.
 - 2.4.2.28.3. Referências familiares.
 - 2.4.2.28.4. Acompanhamento de outras instituições.
 - 2.4.2.28.5. Visitas a familiares.
 - 2.4.2.28.6. Quantas vezes se alimenta ao dia.
 - 2.4.2.28.7. Origem da alimentação.
 - 2.4.2.28.8. Acesso à higiene pessoal.
- 2.4.2.29. **Condições / Situações de Saúde Gerais:**
 - 2.4.2.29.1. Gestante.
 - 2.4.2.29.1.1. DUM(Data da última menstruação)
 - 2.4.2.29.1.2. Gravidez de risco
 - 2.4.2.29.1.3. Maternidade de referência.
 - 2.4.2.29.2. Situação do peso.
 - 2.4.2.29.3. Fumante.
 - 2.4.2.29.4. Dependente de álcool.
 - 2.4.2.29.5. Dependente de drogas.
 - 2.4.2.29.6. Hipertensão arterial.
 - 2.4.2.29.7. Diabetes.
 - 2.4.2.29.8. AVC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.2.29.9. Infarto.
- 2.4.2.29.10. Doenças cardíacas.
- 2.4.2.29.11. Problemas renais.
- 2.4.2.29.12. Doenças respiratórias.
- 2.4.2.29.13. Hanseníase.
- 2.4.2.29.14. Tuberculose.
- 2.4.2.29.15. Câncer.
- 2.4.2.29.16. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
- 2.4.2.29.17. Problemas de saúde mental.
- 2.4.2.29.18. Acamado.
- 2.4.2.29.19. Domiciliado.
- 2.4.2.29.20. Uso de plantas medicinais.
- 2.4.2.29.21. Uso de práticas integrativas e complementares.
- 2.4.2.29.22. Outras condições de saúde.
- 2.4.2.29.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.2.29.24. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento

2.4.3. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Visita Domiciliar - campos mínimos:**

- 2.4.3.1. Num. Do prontuário.
- 2.4.3.2. Num. Do cartão do SUS.
- 2.4.3.3. Motivo da visita.
- 2.4.3.4. Acompanhamento.
- 2.4.3.5. Busca ativa.
- 2.4.3.6. Grupos/Acompanhados
- 2.4.3.7. Acompanhamento nutricional
- 2.4.3.8. Peso
- 2.4.3.9. Altura
- 2.4.3.10. Controle Aedes Aegypti



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.3.10.1. Sintomas
- 2.4.3.10.2. Diagnóstico
- 2.4.3.10.3. Reação quando gestante
- 2.4.3.10.4. Realização de inspeção domiciliar
- 2.4.3.10.5. Acompanhamento à gestante
- 2.4.3.11. DUM (Data da Última Menstruação)
- 2.4.3.12. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente
- 2.4.3.13. Gravidez de risco
- 2.4.3.14. Registro de consulta pré-natal
- 2.4.3.15. Resultado do exame de sífilis
- 2.4.3.16. Acompanhamento à puérpera
 - 2.4.3.16.1. Confirmação de consulta puerperal
- 2.4.3.17. Acompanhamento ao hipertenso
 - 2.4.3.17.1. Confirmação de pessoa cardíaca
- 2.4.3.18. Acompanhamento da saúde mental
 - 2.4.3.18.1. Pessoa em sofrimento psíquico
 - 2.4.3.18.2. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado
 - 2.4.3.18.3. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS
 - 2.4.3.18.4. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental
- 2.4.3.19. Exames
 - 2.4.3.19.1. Acompanhamento Colo de útero
 - 2.4.3.19.2. Data do último exame
 - 2.4.3.19.3. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 2.4.3.20. Acompanhamento Mamografia
 - 2.4.3.20.1. Data do último exame
 - 2.4.3.20.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 2.4.3.21. Acompanhamento Próstata
 - 2.4.3.21.1. Data do último exame
 - 2.4.3.21.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 2.4.3.22. Vacinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.3.22.1. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 2.4.3.22.2. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 2.4.3.22.3. Sinalização de contra-indicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
- 2.4.3.22.4. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo.
- 2.4.3.23. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos do PMAQ-AB em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.
- 2.4.3.24. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.3.25. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.

2.4.4. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Atividade Coletiva - campos mínimos:**

- 2.4.4.1. Identificação
- 2.4.4.2. Data da atividade.
- 2.4.4.3. Número do cartão SUS do profissional.
- 2.4.4.4. Atividade (Opção Única)
- 2.4.4.5. Reunião de Equipe
- 2.4.4.6. Reunião com outras Equipes de Saúde
- 2.4.4.7. Reunião Intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social
- 2.4.4.8. Educação em saúde
- 2.4.4.9. Atendimento em Grupo
- 2.4.4.10. Avaliação / Procedimento Coletivo
- 2.4.4.11. Mobilização Social
- 2.4.4.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)
- 2.4.4.13. Questões Administrativas / Funcionamento
- 2.4.4.14. Processos de Trabalho
- 2.4.4.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território
- 2.4.4.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.4.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular
- 2.4.4.18. Educação Permanente
- 2.4.4.19. Outros
- 2.4.4.20. Público Alvo (Opção Múltipla)
- 2.4.4.21. Comunidade em geral
- 2.4.4.22. Criança 0 a 3 anos
- 2.4.4.23. Criança 4 a 5 anos
- 2.4.4.24. Criança 6 a 11 anos
- 2.4.4.25. Adolescente
- 2.4.4.26. Mulher
- 2.4.4.27. Gestante
- 2.4.4.28. Homem
- 2.4.4.29. Familiares
- 2.4.4.30. Idoso
- 2.4.4.31. Pessoas com Doenças Crônicas
- 2.4.4.32. Usuário de Tabaco
- 2.4.4.33. Usuário de Álcool
- 2.4.4.34. Usuário de Outras Drogas
- 2.4.4.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental
- 2.4.4.36. Profissional de Educação
- 2.4.4.37. Outros
- 2.4.4.38. Práticas em saúde (opção múltipla)
- 2.4.4.39. Antropometria
- 2.4.4.40. Aplicação tópica de flúor 4
- 2.4.4.41. Desenvolvimento da Linguagem
- 2.4.4.42. Escovação Dental Supervisionada
- 2.4.4.43. Práticas Corporais / Atividade Física
- 2.4.4.44. Saúde Ocular
- 2.4.4.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas
- 2.4.4.46. Cidadania e Direitos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.4.47. Saúde do Trabalhador
- 2.4.4.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)
- 2.4.4.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)
- 2.4.4.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1
- 2.4.4.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2
- 2.4.4.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3
- 2.4.4.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4
- 2.4.4.54. Saúde Auditiva
- 2.4.4.55. Saúde Ocular
- 2.4.4.56. Verificação da Situação Vacinal
- 2.4.4.57. Outros
- 2.4.4.58. Outro Procedimento Coletivo
- 2.4.4.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)
- 2.4.4.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti
- 2.4.4.61. Agravos Negligenciados
- 2.4.4.62. Alimentação Saudável
- 2.4.4.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas
- 2.4.4.64. Cidadania e direitos humanos
- 2.4.4.65. Dependência Química
- 2.4.4.66. Envelhecimento
- 2.4.4.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia
- 2.4.4.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz
- 2.4.4.69. Saúde Ambiental
- 2.4.4.70. Saúde Bucal
- 2.4.4.71. Saúde do Trabalhador
- 2.4.4.72. Saúde Mental
- 2.4.4.73. Saúde Sexual e Reprodutiva
- 2.4.4.74. Semana Saúde na Escola
- 2.4.4.75. Outros
- 2.4.4.76. Identificação do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.4.77. Número do cartão do responsável
 - 2.4.4.78. Cód. CNES Unidade
 - 2.4.4.79. Cód. Equipe (INE)
 - 2.4.4.80. Número de participantes
 - 2.4.4.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes
 - 2.4.4.82. Número do cartão do SUS
 - 2.4.4.83. Data de Nascimento
 - 2.4.4.84. Peso
 - 2.4.4.85. Altura
 - 2.4.4.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
 - 2.4.4.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.
- 2.4.5. **Módulo MóBILE –Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar - campos mínimos:**
- 2.4.5.1. Identificação do Profissional.
 - 2.4.5.2. Número do cartão SUS do profissional.
 - 2.4.5.3. Cód. CNES UNIDADE.
 - 2.4.5.4. Cód. EQUIPE (INE).
 - 2.4.5.5. CBO.
 - 2.4.5.6. Data.
 - 2.4.5.7. Identificação do Usuário.
 - 2.4.5.8. Número do cartão do SUS.
 - 2.4.5.9. Nome do Cidadão.
 - 2.4.5.10. Data de nascimento.
 - 2.4.5.11. Sexo.
 - 2.4.5.12. Local de Atendimento.
 - 2.4.5.13. Crianças Menores de 6 meses.
 - 2.4.5.14. Questionário de consumo alimentar
 - 2.4.5.15. Crianças de 6 a 23 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.5.16. Questionário de consumo alimentar
 - 2.4.5.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos
 - 2.4.5.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?
 - 2.4.5.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?
 - 2.4.5.20. Questionário de consumo alimentar
 - 2.4.5.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 2.4.6. **Módulo Mobile ACS - Ficha de Busca Ativa Escolar - campos mínimos:**
- 2.4.6.1. Formulário para notificação de criança fora da escola com a possibilidade de registrar a data da notificação e os principais motivos da criança estar fora da escola, campos minimamente obrigatórios:
 - 2.4.6.2. Adolescente em conflito com a lei
 - 2.4.6.3. Criança ou adolescente deficiente
 - 2.4.6.4. Criança ou adolescente com doença que o impeça ou dificulte de frequentar a escola
 - 2.4.6.5. Criança ou adolescente em abrigo
 - 2.4.6.6. Criança ou adolescente em situação de rua
 - 2.4.6.7. Criança ou adolescente vítima de abuso ou violência sexual
 - 2.4.6.8. Evasão por achar a escola desinteressante
 - 2.4.6.9. Ausência de documentação
 - 2.4.6.10. Ausência de infraestrutura escolar
 - 2.4.6.11. Falta de transporte escolar
 - 2.4.6.12. Gravidez
 - 2.4.6.13. Preconceito ou discriminação racial
 - 2.4.6.14. Trabalho infantil
 - 2.4.6.15. Dependência ou abuso de substâncias psicoativas
 - 2.4.6.16. Violência escolar
 - 2.4.6.17. Violência doméstica
- 2.4.7. **Módulo Mobile ACS - Ficha de Monitoramento do COVID-19 e Síndromes Gripais**
- 2.4.7.1. Módulo com um conjunto de ações de visam auxiliar no combate ao novo coronavírus e a COVID-19, através do registro e acompanhamento das síndromes gripais com o monitoramento do trabalho realizado pelos agentes comunitários no que diz respeito a notificação de suspeitas, geração de relatórios e mapas diversos, notificação de suspeitas e casos confirmados pela equipe de saúde do município em ambiente WEB. Este módulo deve ter minimamente os seguintes campos:
 - 2.4.7.1.1. Identificação do Indivíduo com:
 - 2.4.7.1.1.1. Nome
 - 2.4.7.1.1.2. Data de Nascimento
 - 2.4.7.1.1.3. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.4.7.1.1.4. Sexo
- 2.4.7.1.1.5. Telefone
- 2.4.7.1.1.6. Bairro
- 2.4.7.1.1.7. Logradouro
- 2.4.7.1.1.8. Número
- 2.4.7.1.1.9. Avaliação
- 2.4.7.1.1.10. Sintomas
- 2.4.7.1.1.11. Formas de Contato
- 2.4.7.1.1.12. Estadia
- 2.4.7.1.1.13. Resumo de Atividades
- 2.4.7.1.2. Mapa indicativo de locais onde foram registrados :
 - 2.4.7.1.2.1. Grupos de risco
 - 2.4.7.1.2.2. Casos confirmados
 - 2.4.7.1.2.3. Pessoas em isolamento domiciliar
 - 2.4.7.1.2.4. Casos suspeitos informados pelos Agentes Comunitários de Saúde
- 2.4.7.1.3. Possibilidade de enviar mensagem para os cidadão cadastrados no sistema através da plataforma web
- 2.4.7.1.4. Relatório com a identificação dos indivíduos e possibilidade de evolução
- 2.5. **Módulo MóBILE ACS –Menu de opções campos mínimos:**
 - 2.5.1.1. Resumo de Atividades
 - 2.5.1.1.1. Total de fichas
 - 2.5.1.1.2. Mês corrente
 - 2.5.1.2. Produtividade do ACS
 - 2.5.1.3. Detalhamento de famílias visitadas
 - 2.5.1.4. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários
 - 2.5.1.5. Busca Ativa - deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar
 - 2.5.1.6. Mapeamento (Territorialização)
 - 2.5.1.7. Equipamentos Sociais
 - 2.5.1.8. Vulnerabilidade individuais e coletivas
 - 2.5.1.9. Notificação
 - 2.5.1.9.1. Diarreica
 - 2.5.1.9.2. Nascido Vivo
 - 2.5.1.9.3. Óbito
 - 2.5.1.9.4. Mudança de território



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

2.5.2. Módulo Móvel ACS – Resumo do Indivíduo Cadastrado - campos mínimos:

- 2.5.2.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos
- 2.5.2.2. Identificação de grupo prioritário:
- 2.5.2.3. Grupos prioritários
- 2.5.2.4. Gestante
- 2.5.2.5. Criança
- 2.5.2.6. Idoso
- 2.5.2.7. Hipertensos
- 2.5.2.8. Diabéticos
- 2.5.2.9. Tuberculosos
- 2.5.2.10. Câncer
- 2.5.2.11. Hanseníase
- 2.5.2.12. Acamado
- 2.5.2.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:
- 2.5.2.14. Aplicada ou Pendente
- 2.5.2.15. Imune
- 2.5.2.16. Alérgico
- 2.5.2.17. Contra-Indicação
- 2.5.2.18. Sem vacina no posto
- 2.5.2.19. Fora do Prazo
- 2.5.2.20. Não é área de risco
- 2.5.2.21. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.

2.5.3. Módulo Móvel ACS – Acompanhamento do Programa Bolsa Família - campos mínimos:

- 2.5.3.1. Lista com as famílias a serem acompanhadas dentro de sua área
- 2.5.3.2. Visualização dos dados referentes ao endereço, famílias e indivíduos a serem acompanhados conforme mapa de acompanhamento do e-gestor
- 2.5.3.3. Registro do acompanhamento conforme mapa de acompanhamento disponibilizado no sistema e-Gestor do Governo Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

2.5.3.4. Indicação quando o acompanhamento de uma família tiver sido concluído mesmo que falte algum indivíduo.

2.5.4. **Módulo Mobile ACS - Busca Ativa Escolar - campos mínimos:**

2.5.4.1.1. O sistema deverá apresentar para preenchimento pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS), todos os alertas pertinentes ao Programa Busca Ativa Escolar, instituído pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

2.5.5. **Módulo WEB -Relatório/Monitoramento - campos mínimos:**

2.5.5.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.5.5.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.

2.5.5.3. Restringir o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidades Básica de Saúde.

2.5.5.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.

2.5.5.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.

2.5.5.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:

2.5.5.6.1. Unidades de saúde e Usuários. Com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:

2.5.5.6.1.1. Painel de Controle com Gráficos de Análises

2.5.5.6.1.1.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.5.5.6.1.1.2. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.
- 2.5.5.6.1.1.3. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;
- 2.5.5.6.1.1.4. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
- 2.5.5.6.1.1.5. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- 2.5.5.6.1.1.6. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- 2.5.5.6.1.1.7. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.
- 2.5.5.6.1.1.8. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e de visitas domiciliares.
- 2.5.5.6.1.1.9. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;
- 2.5.5.6.1.1.10. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.

2.5.5.6.1.2. Relatórios/Gráficos

- 2.5.5.6.1.2.1. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

2.5.5.6.1.2.1.1. Data.

2.5.5.6.1.2.1.2. Hora.

2.5.5.6.1.2.1.3. Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.5.5.6.1.2.2. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).
- 2.5.5.6.1.2.3. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.
- 2.5.5.6.1.3. Produção dos ACE
 - 2.5.5.6.1.3.1. Dengue: Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP –índice de infestação predial para o Aedes aegypti, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.
 - 2.5.5.6.1.3.2. Chagas: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.
 - 2.5.5.6.1.3.3. Leshimaniose: Deverá ainda emitir relatórios : com Localidades trabalhadas; índice de cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.
- 2.5.5.6.1.4. Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:
 - 2.5.5.6.1.4.1. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.
- 2.5.5.6.1.5. Fichas / Relatórios:
 - 2.5.5.6.1.5.1. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.
- 2.5.5.6.1.6. Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.5.5.6.1.6.1. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:
- 2.5.5.6.1.6.2. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.
- 2.5.5.6.1.7. Relatórios Personalizados:
 - 2.5.5.6.1.7.1. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.
 - 2.5.5.6.1.7.2. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.
- 2.5.5.6.1.8. Mapa da Cidade:
 - 2.5.5.6.1.8.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.
- 2.5.5.6.1.9. Mapa de Cobertura:
 - 2.5.5.6.1.9.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

2.5.5.6.1.10. Análise de Produtividade:

2.5.5.6.1.10.1. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georeferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

2.5.5.6.1.11. Gestão dos Indivíduos

2.5.5.6.1.11.1. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmos, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

2.5.5.6.1.12. Gestão de Pesquisas

2.5.5.6.1.12.1. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:

2.5.5.6.1.12.1.1. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

2.5.5.6.1.12.1.2. Para cada pergunta criada, deverá ser permitida a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condicionalidade de Saúde, Localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

2.5.5.6.1.12.1.3. Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

2.5.6. Módulo WEB - Acompanhamento de Indicadores - campos mínimos:

- 2.5.6.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georreferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.
- 2.5.6.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas que demonstram o padrão sócio-epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.
- 2.5.6.3. Módulo de indicadores: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.
- 2.5.6.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro-área.
- 2.5.6.5. Mostrar controle estatístico de índices: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensais e anuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

- 2.5.6.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias. Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

2.5.7. **Módulo WEB - Acompanhamento do Programa Bolsa Família - campos mínimos:**

- 2.5.7.1. Importação dos dados do e-gestor
- 2.5.7.2. Indicação dos mapas cobertos por cada Unidade de Saúde
- 2.5.7.3. Indicação das ruas cobertas por cada agente
- 2.5.7.4. Acompanhamento das famílias visitadas por cada agente
- 2.5.7.5. Relatório com as fichas preenchidas, filtrando por agente e/ou período, com todos os dados necessários para o preenchimento no e-Gestor.

2.5.7.6. **Módulo WEB - Acompanhamento da Busca Ativa Escolar - requisitos mínimos:**

- 2.5.7.6.1. Permitir a visualização e impressão de relação dos indivíduos que aos quais os Agente Comunitário de Saúde(ACS) imputou alerta.

2.5.8. **Módulo WEB - Regulação - requisitos mínimos:**

- 2.5.8.1. Cadastro de serviços disponibilizados pelo município em conformidade com o SIGTAP, indicando o estabelecimento prestador de acordo com CNES;
- 2.5.8.1.1. Registro da escala com relação data e número de vagas;
- 2.5.8.1.2. Estabelecimento do teto e custo, conforme o contrato com o prestador;
- 2.5.8.1.3. Permitir o cadastro de serviços ofertados pelo município em outros municípios;
- 2.5.8.1.4. Lista de serviços ofertados, podendo filtrar por município, clínica, procedimento, médico ou intervalo de tempo;
- 2.5.8.2. Agendamento de indivíduos para serviços cadastrados ou inclusão dos indivíduos em fila de espera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.5.8.2.1. Marcação de consulta para indivíduos cadastrados pelos agentes de saúde, com aproveitamento dos dados do cadastro individual e domiciliar;
- 2.5.8.2.2. Marcação de consulta para indivíduos não cadastrados pelos agentes comunitários, com a obrigatoriedade do Número do Cartão do SUS, com os seguintes campos;
 - 2.5.8.2.2.1. CNS;
 - 2.5.8.2.2.2. Nome;
 - 2.5.8.2.2.3. Sexo;
 - 2.5.8.2.2.4. Data de Nascimento;
 - 2.5.8.2.2.5. Nome da mãe;
 - 2.5.8.2.2.6. CPF do responsável;
 - 2.5.8.2.2.7. Telefone;
 - 2.5.8.2.2.8. Bairro;
 - 2.5.8.2.2.9. Rua;
 - 2.5.8.2.2.10. Número;
- 2.5.8.2.3. Indicação de prioridade;
- 2.5.8.2.4. Registro do solicitante;
 - 2.5.8.2.4.1. Médico;
 - 2.5.8.2.4.2. Paciente;
 - 2.5.8.2.4.3. Enfermeiro;
- 2.5.8.2.5. Indicação da Unidade de referência, caso o indivíduo não possua uma cadastrada;
- 2.5.8.2.6. Indicação do motivo para o agendamento;
- 2.5.8.2.7. Seleção do procedimento, conforme o SIGTAP;
 - 2.5.8.2.7.1. Escolha da escala ;
 - 2.5.8.2.7.2. Indicação para os casos em que o indivíduo ficará na fila de espera;
 - 2.5.8.2.7.3. Anotação do preparo;
- 2.5.8.2.8. Impressão da guia para o indivíduo;
- 2.5.8.2.9. Notificação quando o paciente possuir uma solicitação para o mesmo procedimento agendada;
- 2.5.8.2.10. Lista com todos os pacientes na fila;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 2.5.8.2.11. Lista com todos os pacientes agendados;
- 2.5.8.2.12. Lista com todos os pacientes que não compareceram;
- 2.5.8.2.13. Lista com todos os pacientes consultados;
- 2.5.8.2.14. Lista com todos os pacientes cancelados;
- 2.5.8.3. Relatório;
- 2.5.8.4. Lista com todas as unidades que possuem procedimento agendado – Unidades executantes
- 2.5.8.5.

3. IMPLANTAÇÃO

- 3.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.
- 3.2. Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.
- 3.4. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

4. INSTALAÇÃO

- 4.1. A instalação e demais obrigações estão descritas no item 15 que trata das obrigações da contratada.

5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

- 5.1. A comprovação do atendimento dos itens acima descritos conforme a Planilha de Avaliação de Conformidade, realizada pela equipe técnica do Município. Este teste será feito após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido na fase de lance em momento determinado pelo pregoeiro.
- 5.2. A não realização da apresentação da amostra, desclassificará a proposta de preços.
- 5.3. O tablet usado no teste deverá ser o mesmo equipamento que será entregue ao município por comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 5.4. A empresa vencedora na fase da proposta de preço fará imediatamente após a fase de lances a amostra das funcionalidades do sistema.
- 5.5. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. A empresa ganhadora deverá atender todos os requisitos solicitados no teste.
- 5.7. A empresa ganhadora na fase de lance deverá instalar sistema móvel em Tablet, baixando o mesmo do site do Play Store (Google Play) e configurando com os dados de um profissional do município.
- 5.8. Após instalação do sistema, o técnico da empresa importará o arquivo com extensão XML (CNES) na mais atual e vigente do Ministério da Saúde para os sistemas voltados para Atenção Básica, disponibilizado pela equipe técnica do município para permitir assim, importação no PEC de gestão municipal e demais sistemas, respectivamente.
- 5.9. A apresentação deverá ocorrer com utilização do Tablet, para sistemas móveis e utilização de notebook para sistemas web, contudo deverá ser exibido através do projetor multimídia para permitir a visualização de todos os integrantes da equipe técnica.

6. PRAZO

- 6.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no tocante ao suporte técnico e evolução tecnológica, por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Apresentação junto aos documentos de habilitação:
 - 7.1.1. No mínimo 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já efetuou objeto compatível com o objeto da presente licitação.
 - 7.1.2. Declaração firmada pela empresa licitante das indicações das instalações, aparelhamento e equipe técnica adequada a ser instalada na sede da contratante disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos ora licitados;
 - 7.1.3. A licitante deverá apresentar a comprovação de propriedade do software, objeto desta licitação através de registro de software no INPI e no caso de representação comercial, termo ou contrato emitido pela proprietária do sistema lhe conferindo direito de comercialização.
 - 7.1.4. Declaração do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional com capacitação em sistemas de informação do Ministério da Saúde, comprovado através de certificado de atualização/curso/treinamento, objeto deste termo e que mantenha testes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

conformidade em acordo com o dicionário de dados do ministério da saúde para exportação dos dados para o próprio Ministério da Saúde.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

8.1.1. Unidade Gestora: **07 - Secretaria Municipal de Saúde**

8.1.2. Programa Atividade: **2.019 – Atendimento dos serviços de Atenção Básica em Saúde**

1.018 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários

8.1.3. Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00**

8.1.4. Fonte: **02 – 15% - Saúde / 14 – Recursos SUS;**

9. DO PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as condições iniciais de habilitação.

9.2. O pagamento será feito a Contratada da seguinte forma:

9.2.1. Itens 2: pagamento em até em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação do Termo de Entrega de projeto assinado pelo responsável em receber a implantação, Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

9.2.2. Item 1: pagamento mensal a ser realizado em até em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

9.3. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada de todas as certidões necessárias para o pagamento.

9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

9.5. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo para a contratação objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

11.2. É responsabilidade do fiscal do Contrato, fazer conhecer as regras contidas na Ata e/ou Contrato e a Lei 8.666/93, especialmente do Artigo 67 ao Artigo 76.

12. DO PREÇO

12.1. Planilha de Cotação de Preços – Lote Único.

ANEXO II

Local e Data

À

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Comissão Permanente de licitação
Prefeitura Municipal de

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede à Rua..... (endereço completo), declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DADOS DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

PREGÃO Nº 010/2021	PROCESSO Nº 089/2021	OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Mobile e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde
-----------------------	-------------------------	---

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL.		CNPJ	
ENDEREÇO		CEP	TELEFONE DE CONTATO
E-MAIL	BANCO	CONTA	AGÊNCIA/CIDADE

LOTE I – SISTEMA SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Licença de uso mensal de software solução cloud computing sob a forma do módulo mobile para 41 Agentes Comunitários de Saúde , módulos web de acompanhamento e monitoramento, sincronização dos dados com o PEC Centralizador para exportação dos dados do sistema para a base do Ministério da Saúde (e- SUS), incluso manutenção, atualização e suporte técnico para o sistema , relatórios mensais de gestão e sala de situação.	Mês	12		
2	Implantação da solução com Treinamento e Capacitação das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos coordenadores das equipes, configuração do sistema, lançamento dos dados cadastrados, configuração do servidor e banco de dados. 41 Equipamentos móveis, especificamente “tablets”, com sistema operacional Android, em regime de comodato.	Serviço	01		
Valor Total					

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021**, cujo **valor Global** é de R\$ (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de B, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Belmonte, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.634.977/0001-02, com sede na Avenida Riomar, S/N, Centro – Belmonte-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Rezende Gama, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxx,xxxxx, nº xxxxxx, – xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxx, aqui representada pelo Sr.xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o N°xxxxxxxxxxxxx e RG.: nºxxxxxxxxx SSP/xx, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Mobile e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde**, nos quantitativos e especificações na forma das Planilhas constantes desse instrumento e na proposta vencedora;

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

1.3 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato será de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, carga, descarga, fretes, taxas, impostos e outros relacionados ao objeto contratado;

2.3 O pagamento será efetuado conforme medições emitidas de cada mês. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de aprovação pela fiscalização da medição, e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Belmonte, conforme estabelecido neste contrato.

2.4 Prestados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega ao setor competente e posterior entrega no Setor de Protocolo desta PME, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a nota fiscal para registro no Setor de Protocolo;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- e) Prova de regularidade junto ao INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

f) Prova de regularidade junto ao FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Conta Corrente: xxxxxxxx, Agência: xxxxxxxxxxxx Banco xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx.

2.5 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;

2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;

2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

I - débitos a que tiver dado causa.

II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.

III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução e vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2. O prazo diposto poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

3.3 A execução dos serviços deverá ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada, tendo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final para início dos serviços, para sua disponibilização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

Órgão: 07. – Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2.019 – Atendimento dos serviços de atenção básica em Saúde
1.018 – Aquisição de Equipamentos e mobiliários

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
33.90.39 – Outros Serviços Terceira Pessoa Juridica

Fonte: – 02
-- 14

4.2 A cópia da nota de empenho correspondente a esta despesa será anexada ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 A Contratada deverá prestar os serviços na forma estipulada no Termo de referência.
- 5.2 Recebida Autorização de Fornecimento, a empresa contratada terá prazo máximo de 05 (três) dias úteis para disponibilizar o sistema pronto para uso.
- 5.3 A entrega deverá ocorrer em parcela única, no quantitativo total contratado.
- 5.4 Caso os materiais fornecidos se encontrem em desacordo ao exigido, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, constituindo, dentre outras, causas de não recebimento do produto;
- 5.5 A obrigação da entrega do produto estará configurada após recebimento pela contratada das respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.
- 5.6 Serão rejeitados os materiais entregues em desacordo com o Termo de Referência, Autorização de Fornecimento ou ainda:
- a) Que apresentarem vícios de qualidade ou serem impróprios para o uso;
 - b) A entrega de produto de marca diferente da apresentada na proposta, salvo se de melhor qualidade ou similar, a ser verificado a critério do órgão recebedor
 - c) A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o solicitado na ordem de fornecimento;
 - d) Os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação.
 - e) Ausência de identificação do Lote de fabricação, na respectiva nota fiscal;
- 5.7 Os materiais recusados pelo contratante deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sob pena de não serem os mesmos aceitos, independente das sanções cabíveis.
- 5.8 A carga e descarga dos materiais ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, ou cobrança de frete.
- 5.9 A entrega dos materiais deverá ser efetuada impreterivelmente no Almoxarifado Central, localizado na Av Riomar S/N Centro, Belmonte/BA, em dias comerciais/úteis, de 08:00 as 12: 00 horas, conforme agendamento com o responsável pela unidade;
- 5.10 Nos preços cotados deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes à venda dos materiais, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários à entrega.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.1. Obrigações da CONTRATADA:
- 6.2 Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
 - 6.3 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2021;
 - 6.4 Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.
 - 6.5 Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.
 - 6.6 Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
 - 6.7 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

- 6.8 Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.
- 6.9 Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma.
- 6.10 Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
- 6.11 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- 6.12 Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
- 6.13 Atender prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.14 Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.
- 6.15 A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.16 A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 6.17 A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.18 A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 6.19 Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas.
- 6.20 Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pela CONTRATANTE de funcionário/preposto já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- 6.21 Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 6.22 Obrigações da CONTRATANTE
- Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos;
 - Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas;
 - Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
 - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto deste contrato;
 - Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

7.1.2 Multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

7.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.2.1 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

7.2.2 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

7.2.3 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

7.2.4 Comportamento inidôneo;

7.2.5 Cometimento de fraude fiscal;

7.2.6 Fraudar a execução do contrato;

7.2.7 Falhar na execução do contrato.

7.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93;

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as conseqüências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

8.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

8.2.2. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

9.1 O CONTRATANTE através do setor solicitante, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

9.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

9.2.1 Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;

9.2.2 Organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;

9.2.3 Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;

9.2.4 Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas neste contrato, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

9.2.5 Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

9.3 Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o responsável pela fiscalização deste contrato será devidamente designado(a) por meio de portaria que seguirá anexa(s) a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Proposta de Preços da **CONTRATADA** será parte integrante deste contrato;

10.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde, pois só dessa forma produzirão efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Belmonte, BA, XX de XXXX de 2021

MUNICÍPIO DE BELMONTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE****ANEXO V
(MODELO)****Papel Timbrado da empresa
PROCURAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 010/2021**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....,), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Belmonte, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga